

SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 52710.001218/2024-54

2. Descrição da necessidade

2.1. Este processo refere-se à contratação de **Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica** para as instalações da Sede da SUFRAMA , localizada na Av. Ministro Mário Andreazza, n. 1424, Distrito Industrial - CEP 69.075-840; e, da Central de Fiscalização Rodoviária (CFR), localizada da Av. Ministro Mário Andreazza, 3,5 Km (BR-319), Distrito Industrial - CEP 69.072-075, ambas em Manaus/AM, a disponibilidade do referido serviço é fundamental para garantir o funcionamento dos circuitos elétricos de iluminação, segurança, climatização e do uso de diversos equipamentos, tais como computadores, servidor de rede, equipamentos de comunicação, limpeza e manutenção predial, dentre outros, indispensáveis a realização das atividades finalística deste órgão.

2.2. Atualmente as demandas pelo fornecimento de energia elétrica da Sede da SUFRAMA e da CFR, são atendidas pela concessionária AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº. 02.341.467/0001-20, conforme Contrato 22/2015 Fornecimento_Energia_Elétrica_SEDE_CFR (2488314), o qual tem seu prazo de vigência indeterminado.

2.3. É importante lembrar que, nesse contexto, as alterações de modalidade tarifária podem ocorrer uma vez a cada 12 ciclos de faturamento, ou então, até três ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora (conforme a referida Resolução Normativa nº 1.000/2021).

2.3.1. Assim, para o grupo A4, as tarifas em vigor, dentro do intervalo temporal deste estudo, estão apresentadas na Resolução n. 3453 /2025_ANEEL Quadro_Resumo_Tarifas_Atualizadas_2025_2026 (2488338).

2.4. Em 27/04/2023, a SECRETÁRIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EMSERVIÇOS PÚBLICOS emitiu a **PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769**, de 25 de abril de 2023, que "*Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*", cujo art. 5º determina que:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. (grifo nosso)

2.5. Entretanto, em 17/12/2024 a **Portaria SEGES/MGI Nº 9.598**, alterou o prazo para o cumprimento da determinação em contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado tais como serviços de fornecimento de energia elétrica, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026, e providenciadas novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, segundo o seu Parágrafo único:

Art. 1º A Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026." (NR) (grifo nosso)

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SEAPA	ELIETE MEDEIROS DE NEGREIROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art. 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, instrui-se o presente processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. A Contratada deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme os padrões e indicadores de qualidade e continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a ANEEL.

4.2.2. Adicionalmente, deve ser levada em consideração a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, usualmente chamados “normas técnicas”, elaborados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962; além da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), da Portaria MTE nº 3214/78, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa MPOG nº 49/2020, da Lei nº 9.784/99, da Lei nº 12.846/13, entre outras normas e legislações que orientam as disciplinas de instalações elétricas.

4.3. Justificativa para a inexigibilidade de licitação:

4.3.1. A proposição de adoção da modalidade de contratação por inexigibilidade baseia-se:

4.3.1.1. Na necessidade de atendimento à **PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769**, de 25 de abril de 2023, alterada pela **Portaria SEGES /MGI Nº 9.598**, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece o prazo limite para extinção do contrato atual em “**31 de dezembro de 2026**” e a obrigatoriedade da realização de novas contratações “**de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021**”.

4.3.1.2. Nos fatos apresentados nos itens: **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO e 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** deste Estudo Preliminar.

4.3.2. Assim sendo, propõe-se, nesta **1ª etapa (“a curto/médio prazo”)**, a permanência da contratação do **Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica** nos moldes do contrato vigente, no qual a concessionária local tem a exclusividade no fornecimento e distribuição de energia elétrica. De tal forma que, em uma **2ª etapa (“médio/longo prazo”)**, possibilite a SUFRAMA realizar escolha por modalidade de contratação mais assertiva e vantajosa à instituição.

4.4. Natureza do serviço:

4.4.1. O serviço a ser contratado tem natureza continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, contínua e segura, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.5.1. Os contratos do fornecimento de energia elétrica do Ambiente Regulado Cativo – ARC, são do tipo **por adesão**, ou seja, é formatado pela empresa prestadora dos serviços, não sendo possível incluir exigências e critérios de sustentabilidade. Entretanto, o Grupo AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA declara que investe em responsabilidade socioambiental, conforme Relatório 1. Anual 2024 Reponsabilidade_Socioambiental (2488348). Nesse sentido, a empresa apresentou, em seu Relatório, que “*vêm realizados ações e investindo recursos para o desenvolvimento social de seus colaboradores e das comunidades em que estão inseridas, num processo de conscientização*”.

social, Educação Ambiental, Recuperação de Áreas Degradadas, Gestão de Resíduos Ambiental, promovendo a cidadania e o desenvolvimento sustentável", dentre outras informações.

4.6. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.6.1. A **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000**, de 7 de dezembro de 2021, dispõe que:

Seção IV

Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. (Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023) (grifo nosso)

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. (Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023)

4.6.2. Oportuno salientar que a contratação do objeto “**Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica**” dá-se por meio do fornecimento de energia com classificação A4 - HOROSSAZIONAL -VERDE / PODER PÚBLICO FEDERAL, consoante o levantamento registrado na Nota Técnica 3 Mém_Cálc_Quantit_Custos_ENERGIA_SEDE_CFR_rev01 (2477840), deverá ser de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até 10 (dez) anos.

4.6.3. Tal determinação está alinhada ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.7. Necessidade de transição contratual:

4.7.1. Os serviços objeto desta contratação não requerem procedimentos de transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, dispõe em seu art. 159:

"Art. 159. A compra de energia elétrica pelo consumidor e, caso aplicável, pelos demais usuários, deve ser realizada da seguinte forma:

I - grupo B: da distribuidora local, observadas as tarifas homologadas pela ANEEL e as condições dispostas nesta Resolução; e

*II - grupo A e demais usuários: por meio de opção de compra da energia, **total ou parcial**, nos seguintes ambientes:*

*a) **Ambiente de Contratação Regulada – ACR**: com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a distribuidora local; ou*

*b) **Ambiente de Contratação Livre – ACL**: com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre – CCEAL, com o agente vendedor." **"Grifo nosso"**.*

5.2. Reforça-se, também, que a contratação do objeto “**Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica**” se dá através da pactuação de 02 (dois) contratos distintos e interdependentes, o **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER** e o **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**, conforme descrição da composição do consumo da Resolução n. 3453/2025_ANEEL Quadro_Resumo_Tarifas_Atualizadas_2025_2026 (2488338).

5.3. O **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**, no qual é tarifado o uso da rede de distribuição de energia, é de exclusividade da concessionária local (AMAZONAS ENERGIA), a qual detém o monopólio na distribuição de energia elétrica no Município de Manaus /Am e em todo o Estado do Amazonas, conforme Carta 1. CTA DCR NPP/Nº 027/2026 Exclusividade_Distrib_Energia_Elétrica_Amazonas (2488361). Portanto, para este tipo de contrato **não se aplica** a realização do “LEVANTAMENTO DE MERCADO”, visto que o mesmo terá que, obrigatoriamente, ser pactuado com a AMAZONAS ENERGIA, dentro dos parâmetros estabelecidos na RResolução ANEEL No.1000/2021 Regras_Prestação_Serviços_Distribuição_Energia (2478384).

5.4. Já o **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER** poderá ser realizado no **Ambiente de Contratação Regulada – ACR** ou no **Ambiente de Contratação Livre – ACL**, de tal forma, que o nosso “LEVANTAMENTO DE MERCADO” ficará restrito a este tipo de contratação, e suas interações com a proposição de instalação do Sistema Geração de Energia próprio, através do **Sistema Fotovoltaico**.

5.5. O levantamento de mercado foi realizado considerando **03 (três) cenários** distinto para a contratação do fornecimento de energia elétrica, a contratação com:

a) Mercado Regulado de Energia – MRE;

b) Mercado Livre de Energia – MLE;

c) Implantação do Sistema Fotovoltaico.

5.6. Para entendimento destes cenários, primeiramente, é importante esclarecer que:

5.6.1. Em 27/09/2022, o Ministro de Estado de Minas e Energia registrou, por meio da **Portaria Normativa nº 50/GM/MME**, de 27 de setembro de 2022, as seguintes informações:

“Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

· § 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

· § 2º Os consumidores de que trata o § 1º com carga individual inferior a 500kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.” (grifo nosso)

5.6.2. Portanto, a partir 1º de janeiro de 2024, a contratação do fornecimento de energia com o “**Mercado Livre de Energia - MLE**” foi **aberto** para todos os consumidores do **Grupo A**, de tal forma, que para o nível de demanda energética, a contratação do fornecimento de energia poderia ser realizada em dois ambientes, no **MRE** e no **MLE**. Como o Contrato 22/2015 Fornecimento_Energia_Elétrica_SEDE_CFR (2488314), da parte do fornecimento de energia para as instalações da SEDE e da CFR da Suframa em Manaus/AM, refere-se a consumidores do **Grupo A4**, este é um cenário possível ao perfil de consumo para as instalações destes imóveis.

5.6.3. Por sua vez, nota-se que o setor energético brasileiro vem passando por mudanças importantes, as quais certamente provocarão impacto nas opções de oferta dos serviços do setor. Por exemplo, há a expectativa de “relicitação” de instalações existentes do primeiro contrato de concessão vincendo, após a definição das regras, com possibilidades segundo registrado a seguir:

O leilão será o segundo de transmissão de 2024. O primeiro (Leilão nº 1/2024) será realizado no dia 28 de março, com a oferta de 15 lotes, totalizando 6.464 km de linhas de transmissão novas, além de seccionamentos e 9.200 MVA em capacidade de transformação de subestações. Estão previstos investimentos totais de R\$ 18,2 bilhões. (Conforme link: Edital do segundo Leilão de Transmissão de 2024 entra em consulta Pública).

5.6.4. Ressalta-se que o 1º leilão de transmissão de energia elétrica de 2024 teve 9 empresas vencedoras. A disputa ocorreu em 28/03/2024, realizada pelo Ministério de Minas e Energia e pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), na B3 (Bolsa de Valores de São Paulo). Foram contratados bilhões em investimentos para a construção de 6.464 km de linhas e subestações com 9.200 MW em capacidade de transformação, sendo que:

O Diretor-Geral da ANEEL, Sandoval Feitosa, enfatizou que a transição, integração, energia renovável e limpa, segurança e confiança permearam todo o processo de elaboração e realização do leilão. Destacou, ainda, que confia no cumprimento dos contratos por parte dos empreendedores, a fim de que seja alcançado o objetivo de prover energia com segurança para o consumidor final. “Todos os participantes que venceram têm um grande histórico de bons serviços prestados, o que associado a uma fiscalização diligente por parte da ANEEL, contribuirão para entrega das obras dentro do prazo previsto. Em 2024, alcançamos a marca história de geração de 200 GW e precisamos de transmissão para escoar toda essa produção. Por essa razão, o cumprimento dos contratos é essencial”, finalizou. (Link: Leilão de Transmissão nº 1/2024 foi encerrado em São Paulo com os 15 lotes negociados).

5.7. No tocante à Implantação do Sistema Fotovoltaico, tem-se que:

5.7.1. A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável e sustentável que pode ser instalada em residências, empresas, indústrias e fazendas. A luz do sol é convertida em eletricidade por meio de painéis solares, que geram energia durante o dia e pode armazenar a energia excedente em baterias, modalidades “off-grid”, ou convertê-las em créditos excedentes na rede distribuidora “on-grid”.

5.7.2. Na modalidade “**on-grid**” continua sendo necessária a celebração dos contratos de distribuição e fornecimento de energia elétrica com a concessionária local (AMAZONAS ENERGIA) através do “CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER e do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD”. Porém, o sistema estando bem dimensionado, não haverá a necessidade da compra da energia elétrica da concessionária.

5.8. Dessa forma, neste breve exercício de estudo, visou-se levantar um pequeno esboço dos cenários projetados, a partir de evidência, para o mercado do setor energético sergipano.

5.9. O cenário atual é uma estrutura monopolística onde a concessionária AMAZONAS ENERGIA detém o monopólio do mercado. Entretanto, observa-se que a atual estrutura está próximo de ser extinta e mudará com brevidade, visto que se apresenta uma introdução de estrutura concorrencial com apoio de políticas públicas de instâncias de governos de várias esferas. Assim, há um movimento de novas composições no mercado, com a introdução de concorrência, tanto no ambiente de contratação regulada, quanto no que se refere à contratação livre e/ou adoção de fontes alternativas de energia renovável, o que provavelmente permitirá possibilidades como, por exemplo, as citadas a seguir:

5.9.1. No **Ambiente de Contratação Regulada – ACR**, através do **Mercado Regulado de Energia – MRE**, realizar a contratação com a concessionária local “**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**”;

5.9.2. No **Ambiente de Contratação Livre – ACL**, através do **Mercado Livre de Energia – MLE**, realizar a contratação através de um **Varejista** atuante no MLE, e credenciado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), órgão responsável pela regulamentação deste mercado.

5.9.3. Os cenários da migração do fornecimento de energia para o **Mercado Livre de Energia – MLE** e o cenário de implantação do **Sistema Fotovoltaico ou de outra fonte de energia renovável**, por sua vez, são soluções de mercado concorrentes, visto que o objetivo da implantação do Sistema Fotovoltaico (bem como da maioria dos sistemas de fontes de energia renováveis) se torna autogerador de energia, e o do MLE, a venda da energia elétrica.

5.10. A Seção II da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000**, de 7 de dezembro de 2021, define que “**Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE**: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. (Incluído pela Resolução ANEEL 1.059, de 07.02.2023)”.

5.10.1. Entretanto, a Seção II - Dos Critérios para participação e permanência no SCEE, Art. 655-D, § 2º, da mesma Resolução estabelece que “**a adesão ao SCEE não se aplica ao consumidor livre ou especial**. (Incluído pela Resolução ANEEL 1.059, de 07.02.2023)”.

5.10.2. Em suma, o consumidor que entrar no mercado livre não terá acesso ao SCEE.

5.11. A seguir, apresentamos os achados para cada um dos **03 (três) cenário**:

5.11.1. Mercado Regulado de Energia – MRE:

5.11.1.1. A contratação do **fornecimento de energia elétrica no Mercado Regulado de Energia – MRE** se dá através do “**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**”, que permanece de exclusividade da concessionária local (AMAZONAS ENERGIA), conforme Carta 1. CTA DCR NPP/Nº 027/2026 Exclusividade_Distrib_Energia_Elétrica_Amazonas (2488361).

5.11.1.2. No “**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER**”, os clientes são supridos pelas Distribuidoras de Energia e os preços da energia (tarifas) são regulados pela ANEEL , com reajustados anuais, conforme RResolução n. 3453 /2025_ ANEEL Quadro_Resumo_Tarifas_Atualizadas_2025_2026 (2488338).

5.11.1.3. Logo, o **consumidor cativo** é essencialmente um **agente passivo**, uma vez que não possui nenhum instrumento para otimizar seu custo de energia, no caso representado no mercado de aquisição de energia elétrica pela concessionária estadual. Estando a comercialização da energia no **MRE** regulada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

5.11.2. Mercado Livre de Energia – MLE:

5.11.2.1. A contratação no **Ambiente de Contratação Livre – ACL**, se dá no **Mercado Livre de Energia – MLE**, para o perfil de consumo a ser contratado, é realizado por meio de um **Varejista** atuante no MLE, credenciado na **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**, órgão responsável pela regulamentação deste mercado.

5.11.2.2. A ANEEL aprovou norma que aprimora a comercialização varejista a partir da flexibilização dos requisitos de migração para o ACL, conforme matéria de 12/12/2023 (no link: ANEEL aprova norma que aprimora a comercialização varejista a partir da flexibilização dos requisitos de migração para o ACL)

"Diretoria da Agência demanda à CCEE insumos para manual, Regras e Procedimentos de Comercialização a serem debatidos na segunda fase da Consulta Pública nº 28/2023.

...

A fim de resguardar a segurança do mercado, a norma determina que os consumidores abaixo de 500 kW sejam representados perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) por um comercializador varejista – nos termos estabelecidos pela Portaria Normativa nº 50/2022 do Ministério de Minas e Energia. Caberá ao agente varejista intermediar as relações entre a CCEE e o consumidor representando, entre elas a troca de informações e o controle dos contratos. Para os consumidores com carga individual acima de 500 kW, a representação por um comercializador varejista é opcional." (sem destaques no original)

5.11.2.3. As características e especificidades deste mercado estão melhor detalhadas nas documentações constantes da Cartilha 1. ABRACEEL Mercado_Livre_Energia_Edicao_2a./2024 (2488403).

5.11.2.4. Segundo a **Cartilha do Mercado Livre de Energia**, da ABRACEEL • Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia:

"O QUE É MERCADO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA?"

O mercado livre representa uma modalidade na qual os consumidores podem negociar livremente a energia elétrica com os fornecedores, escolhendo produtos e serviços mais aderentes às demandas individuais de cada um.

No mercado livre, os consumidores podem escolher qual fornecedor preferem, entre centenas de empresas habilitadas para prestar o serviço de comercialização de energia elétrica, negociando preços, prazos e diversas condições específicas, inclusive a forma de pagamento e a fonte de geração da energia elétrica que consomem.

No mercado livre, ou Ambiente de Contratação Livre (ACL), compradores e vendedores celebram contratos de comercialização de energia elétrica com condições livremente negociadas entre ambos. (grifos nossos)

5.11.2.5. A contratação no **Mercado Livre de Energia – MLE** classifica-se como de **elevada tecnicidade** e requer **capacitação dos servidores** do quadro da SUFRAMA para contratação e gestão nesta modalidade. Para suprir tal deficiência técnica, mostra-se como opção a contratação de consultorias externas para apoio na seleção da modalidade da contratação, visto a não regulamentação de um modelo de contratação e das especificidades da legislação setorial, visando mitigar riscos/prejuízos advindos destes fatores. Ressalte-se que tal opção encareceria mais ainda a contratação e geraria uma contratação a mais para ser gerida e fiscalizada.

5.11.2.6. Conforme exposto no Estudo Preliminar do Artigo Artigo 1. ETP CDRJ N° 036/2023 Comp_Docas_RJ_Análise_Migração_Amb_Livre_Contrataç(2488504):

Após a criação da modalidade varejista houve o início de um movimento de migrações em estatais devido a maior simplicidade operacional desta modalidade. Esta modalidade permite reduzir consideravelmente os riscos operacionais contratando energia “com encargos” ou até reduzir totalmente o risco ao contratar “desconto garantido”. Além disso, como citado anteriormente neste estudo, não há a necessidade de abrir a conta Bradesco. Para fins de exemplificação, podemos citar:

1. PREGÃO ELETRÔNICO N° 00038/2022 Órgão Licitante: Marinha do Brasil Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para Unidades de Consumo da Marinha do Brasil.

2. PREGÃO ELETRÔNICO N° 0065/2023. Órgão Licitante: Casa da Moeda Objeto: fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), pelo período de 60 meses

Em ambos os casos citados acima, os órgãos solicitantes são estatais federais que após a avaliação da oportunidade levando em conta as Leis n.º 10.520 /02 e Lei n.º 13.303/16, além de seus regulamentos internos optaram por realizar a migração ao Mercado Livre através da realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR POR ITEM para contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL)

5.11.2.7. Sendo muito importante que os servidores que atuam na área de planejamento, contratação, gestão e fiscalização sejam devidamente capacitados na temática energética, e caso seja necessário também, a contratação de especialista ou empresas de consultoria que auxilie no melhor modelo de contratação.

5.11.2.8. A **principal vantagem econômica** do ACL está na possibilidade de realizar um **contratação centralizada** para todas as unidades, por exemplo as com perfil de consumo do Grupo A, da SUFRAMA, com flexibilidade de negociação de preços, uma vez que os preços de energia são determinados pelo mercado e podem variar de acordo com a oferta e demanda, tornando-o mais suscetível a flutuações de preços, mas também mais atrativo para aqueles que desejam buscar oportunidades de economia e maior controle sobre seus custos de energia. No ACL o consumidor livre negocia livremente as condições comerciais a compra da energia (fornecedor, preço, prazo, flexibilidade e indexação), através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Apresenta oportunidades de minimizar o custo de energia, mas tem como contrapartida a necessidade de **uma estratégia bem embasada de suprimento de energia no presente e futuro a médio e longo prazos**, através de um comprometimento ativo, **grande desenvoltura e competente gestão das suas unidades consumidoras e respectivos contratos**.

5.11.2.9. Conforme matéria "TCU apresenta aspectos a serem observados no processo de abertura gradual do mercado de energia elétrica" onde destacamos (no link: TCU apresenta aspectos a serem observados no processo de abertura gradual do mercado de energia elétrica):

"Nessa fase da fiscalização, o foco do trabalho está no tratamento de riscos que já foram identificados por agentes diversos, sejam eles gestores de órgãos públicos ou autarquias, associações ou especialistas no assunto. “O tema é palpante e podemos ver hoje pontos de aprimoramento que podem ser reforçados, sugestões e ainda sanar dúvidas. Esse é o objetivo de um painel de referências”, ressaltou Arlene Nascimento, auditora-chefe da unidade do TCU especializada em Energia Elétrica e Nuclear.” (sem destaques no original)

5.11.2.10. Diferentemente do mercado regulado de energia, no qual é feita medição final do quanto cada estabelecimento consumiu de energia, no **Mercado Livre de Energia – MLE** é necessário ter uma previsão do quanto a empresa precisará de energia, providenciar, por exemplo, estudo técnico disso, pois você contrata previamente a demanda, podendo ser taxado se a demanda for abaixo da flexibilidade contratada.

5.11.2.11. Na Cartilha 1. ABRACEEL Mercado_Livre_Energia_Edicao_2a./2024 (2488403), é possível verificar que **não** existe uma **solução padrão** adotada pelos órgãos, sendo necessária a adequação da contratação para a especificidade de cada ente.

5.11.2.12. Outro fato relevante levantado da pesquisa é que o mercado **Varejistas** ainda está buscando/visando um perfil de consumidor com demanda superior ao da SEDE e da CFR, sendo reforçado conforme a referida Cartilha:

"Cartilha do Mercado Livre de Energia (ABRACEEL • Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia)

(....)

*A partir de 2024, todos os consumidores conectados em alta tensão, de acordo com a Portaria 50/2022 do Ministério de Minas e Energia (MME), poderão comprar livremente sua energia elétrica. Isso significa, em geral, **contas a partir de R\$ 10 mil**, mas, lembre-se: apenas consumidores atendidos em alta tensão. Todos as residências são da baixa tensão, e portanto, ainda não elegíveis*

5.11.2.13. Reforça-se que a **maior vantagem** da contratação no **Mercado Livre de Energia** é a realização de uma única **contratação centralizada**, para todas as unidades, de determinado grupo de mesmo perfil de consumo, da SUFRAMA. Solução já adotada por alguns entes federais como: FIOCRUZ - Edital 11/2024 e SEBRAE/PE- Edital Nº 008/2023. De tal forma que possa obter um ganho na negociação dos valores das tarifas, por se tratar de aquisição em maior escala, além da redução dos custos operacionais com uma administração centralizada. Sendo estimada uma economia em torno de 15% a 20% conforme site: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/09/16/entenda-o-mercado-livre-de-energia-eletrica-e-como-pode-afetar-a-conta-de-luz.ghml>:

*"Os custos de aquisição de energia são menores no mercado livre. Um estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI) estima que a **tarifa pode cair de 15% a 20% para quem migrar a partir de 2024.**"*

5.11.2.14. Por fim, destaca-se que no **Mercado Livre de Energia – MLE** o fornecimento de energia elétrica está assegurado, como padrão, apenas pela **Garantia de Execução Financeira** contratual, minuta padrão:

"De modo a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, a CONTRATANTE deverá apresentar o instrumento de Garantia Financeira Anual na modalidade de Seguro-Garantia emitido por uma seguradora com autorização da SUSEP ou Fiança Bancária emitida por instituição financeira com cadastro no Banco Central ou caução em dinheiro / CDB caucionado."

5.11.2.15. E que conforme a **CARTILHA MERCADO LIVRE DE ENERGIA ELÉTRICA** (página 18)

SE O CONSUMIDOR OPTAR POR RETORNAR AO MERCADO CATIVO, O QUE ELE DEVE FAZER?

Se o consumidor quiser retornar para o mercado regulado, ele deve informar a distribuidora que atende sua localidade com antecedência mínima de 5 anos. Esse prazo pode ser reduzido, a critério da empresa de distribuição. O consumidor, ao tomar a decisão de retornar ao mercado cativo, precisa prestar atenção qual é o prazo dos seus contratos já firmados no mercado livre.

5.11.3. Implantação do Sistema Fotovoltaico:

5.11.3.1. A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável e sustentável que pode ser instalada em residências, empresas, indústrias e fazendas. A luz do sol é convertida em eletricidade por meio de painéis solares, que geram energia durante o dia e pode armazenar a energia excedente em baterias, modalidades "off-grid", ou convertê-las em créditos excedentes na rede distribuidora "on-grid". Suas características e aplicabilidades estão melhor detalhadas no dossiê SEI nº 12058848.

5.11.3.2. Na modalidade "**on-grid**" continua sendo necessária a celebração dos contratos de distribuição e fornecimento de energia elétrica com a concessionária local através do "CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER e do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD". Porém, o sistema estando bem dimensionado, não haverá a necessidade da compra da energia elétrica da concessionária.

5.11.3.3. Restringiremos o nosso estudo ao **Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE "on-grid"** por exemplificação, visto que, como já referido anteriormente, faz-se necessário um estudo técnico para identificação do sistema ideal. O sistema envolve custo de implantação e tempo de retorno, geralmente estimado em 5 anos.

5.11.3.4. Esta solução tem sido amplamente adotada pelos entes públicos federais, conforme pode ser constado na Consulta 1. Painel de Preços Contratações relacionadas Energia Fotovoltaica (2129896) que somaram em 2023-2024 mais de 230 registros de contratações.

5.11.3.5. Destaca-se, ainda, a existência do Acordo N. 202211534 Cooperação Técnica UFSC e ME (2488538):

*"Acordo de Cooperação Técnica entre o **Ministério da Economia** e a **Universidade Federal de Santa Catarina** com o objetivo de realizar levantamento técnico para quantificação do potencial de **redução das despesas de energia elétrica nas dependências de unidades da Administração Pública Federal na região metropolitana de Florianópolis** em caso de utilização da fonte de **energia fotovoltaica***

...

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente ACORDO tem por objeto a realização de levantamento técnico para quantificação do potencial de redução das despesas de energia elétrica nas dependências de **unidades da Administração Pública Federal na região metropolitana de Florianópolis** em caso de utilização da **fonte de energia fotovoltaica**."

5.12. Para o atendimento dos cenários apresentados, foram destacadas as seguintes alternativas:

5.12.1. Alternativa 1: Mercado Regulado de Energia

Descrição: Permanência no Mercado Cativo de Energia/Mercado Regulado de Energia

Pontos positivos:

- Não haver necessidade de adequação física da subestação de energia;
- Apoio Administrativo já atua neste modalidade de contrato;
- Baixíssimo risco de desabastecimento de energia elétrica;
- Segurança jurídica da contratação.

Pontos negativos:

- Aquisição restrita a concessionária local;
- Valores das tarifas fixo e regulado.

5.12.2. Alternativa 2: Mercado Livre de Energia

Descrição: Migrar para o Mercado Livre de Energia

Pontos positivos:

- Flexibilidade nas condições contratuais;
- Possibilidade de redução dos valores das tarifas/faturas;
- Possibilidade de realização de uma contratação centralizada para todas as unidades, Grupo A, da SUFRAMA;
- Redução dos custos administrativos, devido à centralização contratual;
- Ganho na contratação em maior escala, devido à centralização contratual.

Pontos negativos:

- Necessidade de adequação física da subestação de energia;
- Necessidade da capacitação do Apoio Administrativo na contratação e gestão desta modalidade de contrato;
- Boa prática de mercado, a contratação previa de um consultoria especializado no MLE (caso seja necessário);
- Necessidade de mitigar os riscos de desabastecimento de energia elétrica;
- Insegurança jurídica da contratação.

5.12.3. Alternativa 3: Geração de energia própria

Descrição: Implantação de Sistema fotovoltaico

Pontos positivos:

- Redução estimada em 90% da fatura;
- Se tornar autogerador de energia;
- Sustentabilidade: é uma fonte de energia limpa, renovável, sustentável, não emite poluentes na atmosfera;

- Inesgotável: é um recurso renovável e abundante;
- facilidade de instalação do sistema e baixa manutenção;
- vida útil longa: um sistema de energia solar pode durar entre 25 e 30 anos;
- Retorno do investimento a médio prazo, estimado em 5 anos;
- Poder ser implementada em qualquer unidade da SUFRAMA, com perfil de demanda Grupo A ou Grupo B;
- Possibilidade de migrar para veículos elétricos, eliminando o custo com combustível.

Pontos negativos:

- Ser uma contratação descentralizada, uma para cada unidade da SUFRAMA;
- Necessitar a inclusão no Plano de Ação a aquisição/instalação dos equipamentos.

5.13. Da consulta ou audiência pública

5.13.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, e seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.14. Justificativa da alternativa escolhida:

5.14.1. A **Curto/Médio** prazo a alternativa proposta é a permanência da contratação do **Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR**, visto ao atual cenário, onde destacamos:

5.14.1.1.. Prazo para atendimento **PORTARIA SEGES/MGI nº 1.769**, de 25 de abril de 2023, alterada pela **Portaria SEGES/MGI Nº 9.598**, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece o prazo limite para extinção do contrato atual em “**31 de dezembro de 2026**”;

5.14.1.2. Não exigir custo de implantação da solução;

5.14.1.3. Não requerer capacitação específica dos Apoios Administrativos para realização da contratação e gestão dos contratos.

5.14.2. A **Médio/Longo** prazo a alternativa proposta é a implantação de um sistema de geração próprio de energia através do **Sistema Fotovoltaico**, visando:

5.14.2.1. Se tornar autogerador de energia elétrica;

5.14.2.2. Eliminar o custo de aquisição de energia elétrica;

5.14.2.3. Ter um retorno do investimento a médio prazo, estimado em 5 anos;

5.14.2.4. Migrar os veículos utilizados pela SUFRAMA para veículos elétricos, eliminando o custo com aquisição de combustível fósseis.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Neste tópico resumiremos as ações necessárias para implantação e aplicabilidade de cada um dos **03 (três) cenários** pesquisados acima:

6.1.1. Mercado Regulado de Energia – MRE:

6.1.1.1. Para a permanência da contratação do **Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica no Mercado Regulado de Energia – MRE**, será necessário a SUFRAMA recontratar/repactuar o CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA (CCER) e o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD com a concessionária local (AMAZONAS ENERGIA).

6.1.1.2. Não necessita de nenhuma adequação física das instalações ou capacitações dos Apoios Administrativo.

6.1.1.3. Solução proposta a curto/médio prazo.

6.1.2. Mercado Livre de Energia – MLE:

6.1.2.1. Para a migração da contratação do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica para o **Mercado Livre de Energia – MLE**, será necessário a SUFRAMA recontratar/repactuar o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD com a concessionária local (AMAZONAS ENERGIA), e pactuar um novo CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA com um **Varejista** atuante no MLE, e credenciado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Além da:

6.1.2.2. Necessidade de realizar a adequação da subestação de energia da edificação;

6.1.2.3. Exige capacitações dos Apoios Administrativo a atuar no MLE;

6.1.2.4. Indicada como "boa prática de mercado" a contratação de consultoria especializada para apoio na escolha da melhor modalidade /solução de contratação no MLE, o que imputa gastos extras diretos (em razão da contratação da assessoria) e indiretos (mais um contrato a ser gerido e fiscalizado).

6.1.2.5. Sendo indicada neste caso a realização de uma única contratação, centralizada, para todas as unidades do Grupo A da SUFRAMA.

6.1.3. Implantação do Sistema Fotovoltaico:

6.1.3.1. Para a implantação de um sistema de geração própria de energia, através de Sistema Fotovoltaico, será necessário recontratar /repactuar o CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA e do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD com a concessionária local (AMAZONAS ENERGIA).

6.1.3.2. Exige a contratação de projeto executivo para fornecimento e implantação do Sistema Fotovoltaico no prédio da SEDE e da CFR da SUFRAMA da SUFRAMA;

6.1.3.3. Sendo a **solução indicada após maiores aprofundamentos, a médio/longo prazo**, para o prédio da SEDE e da CFR da SUFRAMA, trazendo o melhor retorno financeiro a longo prazo para o órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Nota Técnica 3 Mém_Cálc_Quantit_Custos_ENERGIA_SEDE_CFR_rev01 (2477840), o Adendo 1. à Nota Técnica 3 Mém_Cálc_Quantit_Custos_ENERG (2485218), a Planilha 1.2. Mem_Cálc_Quantitativo_Custos_Energia_SEDE_rev04 (2479917) e a Planilha 2.3. Mem_Cálc_Quantitativo_Custos_Energia_CFR_rev05 (2485316) detalharam a método utilizado para quantificar a nova contratação com base no histórico de faturamento dos último 12 (doze) meses (jan-dez/2025), levando em consideração a busca da otimização da demanda a ser contratada, o consumo medido nos diversos postos tarifários, os adicionais de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) e a Bandeira Tarifária incidente, além da margem de segurança de 20% incluindo a previsão da taxa de inflação em 202, a majoração do preço do Diesel e outros combustíveis líquido que impactam na tarifa de energia, além da previsão de escassez hídrica.

7.2. Desta forma, com base na referida Nota Técnica, foram estimados os seguintes valores:

Método (jan /2025 a dez /2025)	Consumo Faturado - Ponta Medida (kWh)	Consumo Faturado - Fora da Ponta Medida (kWh)	Energia Reativa Excedente - Fora da Ponta Medida (kVAh)	Subtotal de Consumo	COSIP	Adicional Bandeira	Demanda Otimizada (R\$) - 750 kW (SEDE) e 30 kW (CFR)	Adicional - Margem de Segurança para Orçamento (20%)	Valor Total Estimado - anual (R\$)	Estimativa de Fatura Mensal (R\$)
Média com Demanda Sugerida - SEDE	4.866,50	139.267,33	1.769,92	R\$ 969.838,57	R\$ 0,00	R\$ 56.139,47	R\$ 210.929,25	R\$ 247.381,46	R\$ 1.484.288,75	R\$ 123.690,73
Média com Demanda Sugerida - CFR	521,33	6.509,75	824,58	R\$ 54.608,79	R\$ 0,00	R\$ 2.987,05	R\$ 8.437,17	R\$ 13.206,60	R\$ 79.239,62	R\$ 6.603,30
TOTAL (SEDE + CFR)									R\$ 1.563.528,37	R\$ 130.294,03

*Valores mensais das faturas de energia extraídos do processo 52710.002505/2015-91

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.563.528,37

8.1. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

8.2. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão. As tarifas da AMAZONAS ENERGIA são reajustadas anualmente, respeitando o marco regulatório setorial.

8.3. O método utilizado para quantificar os recursos necessários para a contratação foram pela análise dos históricos de consumo dos prédios da SEDE e da CFR (Processo nº 52710.002505/2015-91), considerando os últimos 12 (doze) meses mais atuais disponíveis (jan-dez/2025). E visando resguardar futuras variações de valores, propõem-se a adoção de um acréscimo de variação 20% nos valores da média ou da mediana com base na fatura e seus adicionais, conforme explicado na Nota Técnica 3 Mém_Cálc_Quantit_Custos_ENERGIA_SEDE_CFR_rev01 (24778400) e Nota Informativa 3 Manif_Inviabil_da_Competição_Energia_SEDE_CFR_AM (2484755).

8.4. Desta forma, concluiu-se pela representatividade da Média com a Demanda Sugerida resultando e uma valor previsto anual de R\$ 1.484.288,75 e mensal de R\$ 123.690,73 para a SEDE; e R\$ 79.239,62 anual e R\$ 6.603,30 mensal para a CFR, com reflexos na Economicidade com reduções de R\$ 50.623,02 (3%) na SEDE; e de R\$ 20.249,21 (20%) na CFR, já considerando a majoração de 20% pela Margem de Segurança.

8.5. Oportuno trazer a lume a possibilidade de acréscimos decorrentes da alteração da bandeira tarifária.

8.6. Assim, os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

8.6.1. SEDE: R\$ 1.484.288,75 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por ano e de R\$ 123.690,73 (cento e vinte e três mil e seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos) por mês;

8.6.2. CFR: R\$ 79.239,62 (setenta e nove mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) por ano e R\$ 6.603,30 (seis mil e seiscentos e três reais e trinta centavos) por mês.

8.6.3. TOTAL (SEDE + CFR): R\$ 1.563.528,37 (um milhão e quinhentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte oito reais e trinta e sete centavos) por ano e R\$ 130.294,03 (cento e trinta mil e duzentos e noventa e quatro reais e três centavos) por mês.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Primeiramente, reforça-se que o objeto a ser contratado “**Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica**” se divide, no contrato vigente, em dois contratos distintos e interdependentes: CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA – CCER e CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD, e que o CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD terá que ser pactuado com o Mercado Regulado de Energia – MRE, visto que o sistema de distribuição de energia elétrica ainda é de monopólio da concessionária local.

9.2. Portanto a análise será realizada quanto ao parcelamento da contratação do “Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica”, em duas contratações distintas “CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA – CCER e CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD”, uma com o Mercado Regulado de Energia - MRE e outra com Mercado Livre de Energia – MLE, ou a permanência de ambos com o Mercado Regulado de Energia – MRE, e suas implicações com o Sistema Fotovoltaico.

9.3. Por fim, informa-se que esta análise também será dividida nas **02 (duas) etapas** propostas neste estudo:

9.3.1. 1º etapa: Contratação pelo Mercado Regulado de Energia – MRE, para atendimento à determinação da PORTARIA SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

9.3.2. 2º etapa: Contratação pelo Mercado Livre de Energia – MLE, como opção de solução corporativa para fornecimento de energia elétrica a SUFRAMA.

9.4. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.4.1. 1º etapa: Contratação pelo Mercado Regulado de Energia – MRE.

9.4.1.1. Não, pois a concessionária atua em regime de monopólio.

9.4.2. 2º etapa: Contratação pelo Mercado Livre de Energia – MLE.

9.4.2.1. Sim, é tecnicamente viável dividir a solução, realizando a contratação do **Sistema de Distribuição de Energia** com a concessionária local no **Mercado Regulado Energia – MRE** e o **Fornecimento de Energia** com um Varejista atuante no **Mercado Livre de Energia – MLE**.

9.4.2.2. Caso a SUFRAMA opte pela contratação unificada do fornecimento de energia no Mercado Livre de Energia - MLE, para todas as suas unidades do Grupo A, em detrimento a implantação do Sistema fotovoltaico em suas unidades. Porém, nesta etapa, a divisão da contratação necessitaria de contratações emergenciais, devido ao prazo estabelecido na referida Portaria, para adequação da Subestação de Energia do prédio ao MLE, além da contratação de uma consultoria para orientar na melhor escolha da modalidade da contratação e capacitação da equipe administrativa para atuar no MLE.

9.5. É economicamente viável dividir a solução?

9.5.1. 1º etapa: Contratação pelo Mercado Regulado de Energia – MRE.

9.5.1.1. Não é economicamente viável dividir a solução nesta etapa, posto que o serviço é prestado em regime de monopólio.

9.5.2. 2º etapa: Contratação pelo Mercado Livre de Energia – MLE.

9.5.2.1. Não é economicamente viável dividir a solução, no curto/médio prazo devido aos investimentos iniciais necessários para adequações, contratações e capacitações indispensáveis para efetivação da solução.

9.6. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.6.1. 1º etapa: Contratação pelo Mercado Regulado de Energia – MRE.

9.6.1.1. Não é possível a divisão da solução por ser serviço prestado em regime de monopólio.

9.6.2. 2º etapa: Contratação pelo Mercado Livre de Energia – MLE.

9.6.2.1. Sim, a contratação descentralizada, por unidade, no MLE representa uma perda de escala. Visto ao volume a ser contratado, individualmente, ser significativamente inferior ao somatório do total de demanda contratada pela SUFRAMA em suas unidades enquadradas no Grupo A.

9.7. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.7.1. 1º etapa: Contratação pelo Mercado Regulado de Energia – MRE.

9.7.1.1. Não é possível dividir a solução por se tratar de serviço prestado em regime de monopólio.

9.7.2. 2º etapa: Contratação pelo Mercado Livre de Energia – MLE.

9.7.2.1. Sim, a migração para o MLE aumentaria a ampliação da competitividade.

9.8. Conclui-se que a solução deve ser:

9.8.1. 1º etapa: Contratação pelo Mercado Regulado de Energia – MRE.

9.8.1.1. Contratação centralizada, não parcelada, com o **Mercado Regulado de Energia - MRE** (CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD e CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER) para atendimento ao prazo estabelecido na referida Portaria, adequando-o à Lei nº 14.133/21.

9.8.2. 2º etapa: Contratação pelo Mercado Livre de Energia – MLE.

9.8.2.1. A depender da futura escolha corporativa da SUFRAMA quanto as soluções propostas de aquisição da energia elétrica, orienta-se:

I - Caso opte pela implementação do **Sistema Fotovoltaico** em suas unidades próprias, a contratação do fornecimento de energia elétrica deverá permanecer centralizado com as concessionárias locais, no **Mercado Regulado de Energia – MRE**.

II - Caso opte pela contratação unificada do fornecimento de energia no **Mercado Livre de Energia – MLE**, deverá ser realizado o parcelamento da contratação. Visto que o contrato de distribuição de energia, CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD, continuar sendo de monopólio da concessionária local, e ter que ser contratado no **MRE**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O objeto a ser contrato “**Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica**” divide-se em dois contratos distintos e interdependentes: **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA – CCER** e **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**, sendo necessário sua coexistência e coordenação, conforme prática do mercado e encontra-se vigente o Contrato 22/2015 Fornecimento_Energia_Elétrica_SEDE_CFR (2488314).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As diretrizes estratégicas da Autarquia constam no Plano 1. Estratégico da SUFRAMA 1a. Revisão (2022-2025) (2478392), com a 1a. Revisão de 24/05/2024 (<https://www.gov.br/suframa/pt-br>)

11.2. A Visão institucional da SUFRAMA é definida no Plano Estratégico como sendo: ***"Ser referência na indução do desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação"***.

11.3. A Autarquia tem como missão institucional ***"Promover o desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação"***, além do alinhamento aos diversos Objetivos Estratégicos, em especial o que busca ***"Fortalecer a qualidade de vida no trabalho e a valorização dos agentes públicos com foco nos valores institucionais e no alcance dos resultados"***

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: **"Transparência, integridade e probidade, postura inovadora, legalidade, excelência na prestação de serviços e foco em resultado"**.

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Autarquia, ao(s) seguinte(s) objetivo(s):

Objetivos Estratégicos (OE)

I - OE01 – Estimular novos investimentos na sua área de atuação;

II - OE02 – Estimular as exportações dos produtos e serviços originários da sua área de atuação;

III - OE03 – Estimular a transformação da região em relevante polo de economia verde e digital;

IV - OE04 – Melhorar o ambiente de negócios em sua área de atuação;

V - OE05 – Fortalecer a capacidade da SUFRAMA de monitorar e avaliar os resultados na sua área de atuação; e

VI - OE06 – Promover soluções inovadoras para a modernização da gestão da autarquia, visando à constante melhoria do desempenho institucional.

11Ademais, a contratação também está devidamente prevista no **Plano 2. Contratações Anual - PCA 2026 - SEDE/ CFR/ ALCTB e Posto RPE (2468064)** da Autarquia nos códigos de identificação **ID 149 e 150**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A **curto/médio prazo** realizar a contratação/repactuação com o **Mercado Regulado de Energia – MRE**, mantendo a segurança jurídica da contratação e a infraestrutura elétrica de qualidade essencial a realização das atividades meio e finalística da SEDE e da CFR. Visto que a contratação no Mercado Livre de Energia – MLE é de elevada tecnicidade e requerer a capacitação dos servidores do quadro da SUFRAMA para contratação e gestão nesta modalidade. Sendo uma "boa prática de mercado" a possibilidade de contratação de consultorias externas para apoio na seleção da modalidade da contratação, visto a não regulamentação de um modelo de contratação e das especificidades da legislação setorial, além de mitigar riscos/prejuízos advindos da escolha do modelo contratual.

12.2. A **médio/longo** prazo realizar a adoção de uma das duas soluções (2º ou 3º **alternativa** apresentada no **item 5.12** deste estudo) de modo permitir uma escolha mais vantajosa e assertiva a SUFRAMA, de modo a:

12.2.1. Redução dos custos com energia elétrica de forma eficiente e sustentável;

12.2.2. Promover a utilização de energia elétrica de fontes limpas e renováveis;

12.2.3. Reduzir as emissões de carbono;

12.2.4. Migração das viaturas de apoio operacional para “carros elétricos”;

12.2.5. Transformar os custos variáveis e sazonais verificados nas contas de energia elétrica em custos fixos e previstos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. 1º etapa:

13.1.1. Reconstratar o serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica com o **Mercado Regulado de Energia - MRE** (CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD e CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER) com a concessionária local (AMAZONAS ENERGIA), visando ao atendimento das determinações e prazo estabelecido na PORTARIA SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

13.2. 2º etapa:

13.2.1. Caso a alternativa adotada seja a implantação do **Sistema Fotovoltaico** no prédio em SEDE e CFR, será necessário a:

13.2.1.1. Inclusão do item no plano de ação plurianual da SUFRAMA;

13.2.1.2. Elaboração de Estudo Preliminar e Termo de Referência específico do objeto para realizar a licitação do sistema e a sua implementação;

13.2.1.3. Realizar a contratação do projeto executivo, fornecimento e implantação do Sistema Fotovoltaico no prédio da SEDE e da CFR;

13.2.2. Caso a alternativa adotada seja a migração dos contratos de fornecimento de energia elétrica para o **Mercado Livre Energia - MLE** será necessária a:

13.2.2.1. Contratação de consultoria para realizar a escolha da melhor modalidade de fornecimento de energia a ser contratada;

13.2.2.2. Capacitar a equipe de apoio administrativo da SUFRAMA para a gestão e fiscalização dos contratos;

13.2.2.3. Realização das adequações da Subestação de energia dos prédios da SUFRAMA para o MLE.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Na atual modalidade de contrato, do **Mercado Regulado de Energia – MRE**, não foram identificados possíveis impactos ambientais pela contratação dos serviços, visto que sua matriz energética está baseada em hidroelétricas e termoeletricas, as quais, em sua grande maioria, já estão implantadas.

14.2. No entanto, a adoção futura de uma das 02 (duas) alternativas apresentadas no item 5.12 deste estudo, poderá proporcionar a aquisição de energia elétrica 100% renovável e limpa, de baixo impacto ambiental em sua geração e implantação, como as matrizes energéticas fotovoltaicas.

15. Citação de Anexos

I - Documento de Formalização da Demanda nº 221/2025 - SEDE (2468056);

II - Documento de Formalização da Demanda nº 222/2025 - CFR (2468057)

III - Plano 1. Estratégico da SUFRAMA 1a. Revisão (2022-2025) (2478392)

IV - Plano 2. Contratações Anual - PCA 2026 - SEDE/ CFR/ ALCTB e Posto RPE (2468064);

V - Plano 3. Logística_Sustentável_PLS_SUFRAMA (2478397);

VI - Plano 3. Logística_Sustentável_PLS_SUFRAMA (2478397);

VII - Planilha 1.2. Mem_Cálc_Quantitativo_Custos_Energia_SEDE_rev04 (2479917);

VIII - Planilha 2.3. Mem_Cálc_Quantitativo_Custos_Energia_CFR_rev05 (2485316);

IX - Nota Técnica 3 Mem_Cálc_Quantit_Custos_ENERGIA_SEDE_CFR_rev01 (2477840);

X - Adendo 1. à_Nota Técnica 3 Mem_Cálc_Quantit_Custos_ENERG (2485218)

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII do art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16.1.2. Em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022 e no inciso I do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, em razão da delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.604, de 2 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 171, de 4 de setembro de 2024.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIETE MEDEIROS DE NEGREIROS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 12:18:18.

RENATO MENDES FREITAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/02/2026 às 09:37:29.

ROSA CRISTINA FERREIRA BEZERRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 11:42:23.

